

melhoria mensurável das condições do CBPF para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrito no Plano Diretor e na Política Institucional de Inovação do CBPF;

e) **Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I:** define-se como as propostas de investigação científica e tecnológica, ou de desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, com impacto no ambiente produtivo e social.

VI – **Coordenador de Projeto:** servidor público, regularmente lotado no CBPF, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação.

VII – **Plano de Trabalho:** documento que integra a relação jurídica do CBPF com a Fundação de Apoio, o qual detalhada a execução de cada projeto, estipulando metas, orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias.

VIII – **Serviços Técnicos e Especializados:** são serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo, que em princípio não tendem gerar qualquer propriedade intelectual.

IX – **Servidor público:** é aquele que ocupa um cargo público e presta serviços diretamente ao Estado ou a um dos órgãos que o integram. Estes cargos existem em todas as esferas da administração: federal, estadual e municipal. Para servidores da União, o regime de trabalho é regido por um estatuto denominado Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90).

XI – **Colaboradores:** são aquelas que cooperam com atividades de PD& I desenvolvidas no CBPF, compreendendo servidores aposentados, pós-doutores, alunos, pesquisadores visitantes da própria instituição e funcionários de apoio operacional terceirizado.

TÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º O CBPF poderá se utilizar do suporte administrativo e financeiro de Fundações de Apoio para executar projetos de ensino, extensão e extensão tecnológicas, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação, aplicando-se nesta ordem, as disposições do Regime Jurídico de Ciência, Tecnologia & Inovação, o que inclui a CF/88, as leis e decretos federais, além dos atos normativos gerais do MCTI, seguido das disposições desta norma de relacionamento, e finalmente, as disposições do ato ou instrumento jurídico específico de regência do caso concreto.

Art. 3º O CBPF, por meio de delegação, poderá autorizar a Fundação de Apoio, a captar, gerir e a aplicar as receitas próprias da instituição, com recolhimento direto das receitas e recursos na conta das Fundações de Apoio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme dispõe o artigo 3º, § 1º da Lei nº 8.958/94, modificada pela Lei nº 12.863/2013, e art. 18, parágrafo único, da Lei nº 10.973/2004 e art. 7º § 4º do Decreto nº 9.283/2018.